



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Corregedoria**

**Relatório de Atividades da Corregedoria**

**1º Semestre – Janeiro a Junho de 2014**

**Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO**  
**Corregedora**

## **Composição**

### **Equipe Técnica:**

Assessor Especial do Corregedor: Wilson Müller

Assessor III: Karine de Souza Pinheiro Medeiros

Assessor II: Felipe Hoffman

## **Comissão Permanente de Sindicância e PAD**

### **Membros Efetivos**

Conselheira Doris de Miranda Coutinho

Auditor Leondiniz Gomes

Auditor Márcio Aluizio Moreira Gomes

### **Suplentes**

Auditor Jesus Luiz de Assunção

Buenã Porto Salgado – Analista de Controle Externo

Diogo de Sousa Lemos – Analista de Controle Externo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Corregedoria**

**Índice**

I – Introdução.....	4
II – Sobre a Corregedoria.....	4
II.a – Competências e atribuições.....	4
II.b. Produção/Produtividade.....	6
III – Recursos Humanos e materiais.....	6
IV - Processos examinados relativos à conduta disciplinar.....	7
V – Estratégias e Planos.....	9
V.a Plano estratégico.....	9
V.b. Processos de Controle Externo autuados e apreciados conclusivamente.....	10
V.c. Atividades relacionadas ao Plano Estratégico do TCE/TO.....	13
VI – Dos documentos gerados no SEI.....	14
VII – Processos que tramitaram no SEI.....	15
VIII – Determinações emitidas pela Corregedoria por meio de despacho.....	15
IX – Conclusão:.....	15

## I – Introdução:

Tendo em vista o que dispõe o inciso II do artigo 351 do Regimento Interno deste Tribunal, apresento ao Tribunal Pleno o relatório das atividades da Corregedoria desta Corte, referente ao primeiro semestre de 2014.

É de ressaltar que a partir do dia 02 de abril próximo passado, na forma regimental, assumi a Corregedoria desta Egrégia Corte de Contas, atribuição até então desempenhada pelo insigne Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida, aposentado em março de 2014.

## II – Sobre a Corregedoria

Integra a estrutura organizacional do Tribunal de Contas na qualidade de órgão de administração superior<sup>1</sup>,

### II.a – Competências e atribuições

Segundo o vernáculo, a corregedoria é “*cargo ou jurisdição de corregedor, atividade corretória*”. Deriva de “*correição*”, que significa “*correção, ato ou efeito de corrigir*”, “*qualidade de correto*”, “*certo*”.

As atribuições do Corregedor se encontram previstas na Lei nº 1.284/2001 (artigo 134) e no RITCE/TO (artigo 351). O quadro a seguir apresenta, de forma sintetizada, as competências da Corregedoria:

Competências Legais e regimentais	Artigos
Fiscalizar, em caso de imputação de débito ou de aplicação de multas, o cumprimento da respectiva decisão quanto ao prazo para o seu recolhimento, propondo medidas para a efetivação do controle;	Art. 134. Lei nº1.284/2001
Verificar quais autoridades, agentes, órgãos ou entidades, estão obstruindo os trabalhos do Tribunal;	Art. 134. Lei nº1.284/2001
Receber denúncias contra agentes do Tribunal e determinar a sua apuração;	Art. 134. Lei nº1.284/2001
Presidir sindicância e comissão de processo administrativo;	Art. 134. Lei nº1.284/2001
Proceder à inspeção e correição permanentes nos vários serviços do Tribunal, visando o disciplinamento dos trabalhos, o cumprimento dos prazos, a qualidade e segurança dos procedimentos de fiscalização;	Art. 351, RITCE/TO

<sup>1</sup> RITCE/TO

Art. 291 – O TCE, composto por sete conselheiro, é integrado dos seguintes órgãos:

(...) II – Órgãos da administração superior:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Corregedoria;

Elaborar relatórios semestrais, que serão submetidos à apreciação plenária, dando conta de suas atividades;	Art. 351, RITCE/TO
Verificar quais autoridades, agentes, órgãos ou entidades, estão obstruindo os trabalhos do Tribunal; receber denúncias contra agentes do Tribunal e determinar a sua apuração;	Art. 351, RITCE/TO
Elaborar, atualizar e difundir o Código de Ética dos agentes de controle, a ser aprovado pelo Tribunal Pleno;	Art. 351, RITCE/TO
Fazer comunicação circunstanciada ao Tribunal Pleno ou ao Presidente, conforme o caso, propondo as providências que julgue necessárias, quando, no exercício de suas atribuições constatar quaisquer irregularidades;	Art. 351, RITCE/TO
Promover a simplificação dos procedimentos no Tribunal de Contas visando à elevação da eficácia de seus serviços;	Art. 351, RITCE/TO
Verificar se as diligências determinadas pelo Tribunal Pleno, Câmaras ou por despacho do Relator, estão sendo devidamente cumpridas;	R.A. nº 03/2009
Determinar a devolução ao Relator, para as providências cabíveis, mediante despacho, de processo referente ao recolhimento de débito, de multa, ou realização de diligência, desde que os respectivos prazos tenham sido injustificadamente ultrapassados;	R.A. nº 03/2009
Observar se os servidores do Tribunal cumprem os seus deveres funcionais com exatidão e atendem com urbanidade as partes.	R.A. nº 03/2009

Conforme demonstrado acima, a Lei Orgânica e o Regimento Interno deste Tribunal preveem, dentre outros, a atuação da Corregedoria no âmbito disciplinar, por meio de procedimentos disciplinares que são regulamentados pela Lei Estadual nº 1.818/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins). Esses procedimentos são os seguintes: a "representação" ou "denúncia", que veicula notícia de suposto desvio de conduta funcional e a "sindicância ou processo administrativo disciplinar". Tais procedimentos são vocacionados para apurar infrações supostamente cometidas por servidores e membros do Tribunal.

Adicionalmente a previsão supra, o art. 150 da Lei 1.818/2007 dotou também a Corregedoria de competência para homologar Termo de Ajustamento de Conduta, concorrentemente com a autoridade administrativa.

Importante ressaltar que o art. 134 Lei Orgânica, ao versar sobre a competência para examinar juízo de admissibilidade sobre denúncias e representações, prevê que compete ao Corregedor a cognição a favor ou não da instauração da sede disciplinar ou do liminar arquivamento, dos mencionados processos.

## II.b. Produção/Produtividade

O resultado de Produção/Produtividade Geral da Corregedoria pode ser mensurada pela análise da tabela e do gráfico inserido ao final do presente tópico, os quais mostram o fluxo de entrada e saída de todos os processos nesta Unidade durante o 1º semestre de 2014.

Quando passei a exercer as funções, haviam 05 (cinco) processos na Corregedoria (em 02/04/2014). Entraram ainda, no período sob exame, mais 04 (quatro). Ao término do referido período, registrou-se a saída de 06 (seis), perfazendo uma Produção/Produtividade de decisão de 66,66%.

Quanto aos três (03) processos que ainda encontram-se em tramitação, os mesmos estão sendo regularmente instruídos pela Comissão de Sindicância e PAD, em observância às prescrições legais.

	Saldo anterior	Entrada	Saída	Saldo atual
Jan	03	0	0	03
Fev	03	02	0	05
Março	05	0	0	05
Abril	05	01	02	04
Mai	04	03	03	04
Junho	04	0	01	03
TOTAL	-	06	06	03

## III – Recursos Humanos e materiais

A Lei Orgânica deste TCE, com o seu Regimento Interno, definem ao Conselheiro-Corregedor atribuições amplas e complexas, as quais podem ser assim sintetizadas: (i) exercer os encargos de inspeção e correição permanentes; (ii) receber denúncias contra agentes do Tribunal e determinar a sua apuração; (iii) relatar os processos administrativos referentes a deveres dos Membros do Tribunal e dos servidores do seu quadro de pessoal; (iv) auxiliar o Presidente nas funções de fiscalização e supervisão das atividades a cargo dos órgãos técnicos de fiscalização e auxiliares da administração.

Tratam-se, pois, de atividades de grande importância, as quais necessitam para a sua execução de uma estrutura de apoio capaz de auxiliar o Corregedor em sua árdua missão. Para tanto, a Lei nº 1.527/2004 (Dispõe sobre os Cargos de Provimento em Comissão do TCE/TO) e Resolução Administrativa nº 03, de 05/08/2009 (dispõe sobre as atribuições dos órgãos da estrutura do TCE/TO) definem na organização administrativa do Tribunal a existência do Gabinete da Corregedoria, com a lotação composta por um (01) Assessor Especial, um (01) assessor III e um (01) assessor II.

No tocante a recursos materiais, a Corregedoria está dotada de 04 computadores de mesa, um notebook e uma impressora.

#### **IV - Processos examinados relativos à conduta disciplinar**

Durante o 1º semestre de 2014 coube à Corregedoria fazer juízo de admissibilidade e relatar os processos a seguir relacionados.

1. **Autos nº. 2390/2012/e-Contas** – Versam sobre Sindicância Investigativa oriunda de representação da Diretoria Geral de Controle Externo, com o fito de apurar fato referente ao extravio dos autos nº. 2076/2011. Após a instrução probatória a Comissão investigativa concluiu que de fato ocorreu o sumiço provisório dos autos. Quanto a possível responsabilização, que poderia ser atribuída aos servidores envolvidos, restou comprovada a prescrição, gerando assim a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 127 da Lei Estadual nº. 1818/2007. A Presidência, acolhendo as conclusões da Corregedoria, por meio do Despacho nº281/2014, proferido no dia 1º/4/2014, determinou o arquivamento do feito. Nestes autos houve a atuação do Conselheiro Herbert Carvalho, ex-Corregedor, do início ao fim.

2. **Autos nº. 8774/2013/e-Contas** – Sindicância Decisória oriunda de representação da Divisão de Transportes para apurar suposta utilização inadequada do veículo do TCE, disponibilizado à equipe técnica para fins de auditoria. A Comissão concluiu no sentido de que não restou comprovado ilícito para que tivesse o devido indiciamento e possível responsabilização e punição. Nesse sentido opinou-se pelo arquivamento dos autos. Por fim, em 1º/4/2014, por meio do Despacho nº282/2014, proferido pela Presidência, foi determinado o arquivamento do processo. Autos processados sob a batuta do Conselheiro Herbert Carvalho, ex-Corregedor.

3. **Autos nº. 14.000470-0/SEI (Sigiloso)** – Sindicância Decisória oriunda de denúncia. Manifestação de desaproço por parte de Analista à Técnico de Controle Externo. Em 07/05/2014 mediante autorização da Conselheira-Corregedora, e com fulcro no art. 147 e seguintes da Lei Estadual nº. 1.818/2007 foi firmado pela Comissão Permanente de Sindicância e PAD, o 1º Termo de Ajustamento de Conduta (TAC/2014) com a servidora denunciada, por ser a melhor medida frente as circunstâncias dos fatos apurados. Por meio do instrumento, a servidora, ciente da inadequação da sua conduta (agir com falta de urbanidade e promoção de desaproço na repartição, agindo fora dos padrões éticos), comprometeu-se a abster-se de praticá-la e a agir, em situação similar, dentro das cautelas de formalidades exigidas pela disciplina. Comprometeu-se ainda a ler o elenco de deveres e proibições a que está sujeita enquanto servidor público, constante na Lei 1.818/2007 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Tocantins). Com a homologação do TAC, a Corregedoria determinou o arquivamento dos autos com a juntada de cópia na pasta funcional da respectiva servidora junto a Diretoria de Recursos Humanos.

4. **Autos nº. 4254/2014/e-Contas** – Sindicância Decisória oriunda de representação de Deputado Estadual. Suposto tratamento desrespeitoso externado ao agente político nas dependências do Tribunal por Técnico de Controle Externo. Foi realizada uma reunião da Comissão Processante e (01) audiência de oitiva prévia da servidora denunciada. Acolhendo a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, em 30/06/2014, a Presidência suspendeu até o dia 04/08/2014, os trabalhos da Comissão, tangentes a apuração dos fatos (Portaria nº. 415/2014) em razão do período de férias dos membros.

5. **Autos nº. 3260/2014/e-Contas** – Processo Administrativo Disciplinar oriundo de representação de Vereador. Suposto uso indevido de maquinários do PAC por servidor desta Corte. Processo em trâmite. Acolhendo a solicitação da Conselheira-Corregedora, em 30/06/2014, a Presidência suspendeu até o dia 04/08/2014, os trabalhos da Comissão, tangentes a apuração dos fatos (Portaria nº. 412/2014) em razão do período de férias dos membros da Comissão Processante.

6. **Autos nº 4552/2014/e-Contas (sigiloso)** – Processo Administrativo Disciplinar oriundo de Representação. Acolhendo a sugestão da Corregedoria à Presidência, editou-se Portaria instaurando Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar conduta irregular de Procurador de Contas. A pedido da Corregedoria a Presidência suspendeu até o dia 04/08/2014, os trabalhos da Comissão, tangentes a apuração dos fatos (Portaria nº.412/2014) em razão do período de férias dos membros da Comissão Processante.

7. **Autos nº 14.001257-5/SEI.** Representação de Juiz Eleitoral contra o Presidente deste TCE versando sobre possível ilícito disciplinar decorrente de omissão de informação ao magistrado, obtida para fins de atividades de controle externo, por meio do SICAP/Licitações, com violação de solicitação judicial. Foi realizada a instrução preliminar dos autos, consubstanciadas na realização de duas (02) diligências internas à Presidência e a Diretoria Geral de Controle Externo. Concluída a instrução, mediante Despacho preliminar, exarado pela Corregedoria no dia 30/05/2014, a representação foi arquivada por inexistir nos autos qualquer evidencia de infração disciplinar, falta ou irregularidade atribuível ao Representado ou outro servidor, capaz de ensejar a abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar.

8. **Autos nº 14.000641-9/SEI.** Representação formulada por Contador contra equipe técnica de auditoria por suposta conduta lesiva a sua honra decorrente de fatos e termos desrespeitos constantes do relatório da fiscalização exarado por analistas e técnicos de controle externo. Após instrução prévia dos autos, ocasião em foram ouvidos os servidores envolvidos, mediante Despacho preliminar, exarado pela Corregedoria no dia 26/05/2014, a representação foi arquivada posto que considerada improcedente em razão da regularidade do relatório de auditoria e das condutas dos servidores representados, estando em conformidade com as regras e procedimentos estabelecidos nas Normas de Auditoria Governamental – NAGs, Lei Orgânica e Regimento Interno deste TCE.

9. **Autos 4304/2014/e-Contas.** Representação formulada por empresa contratada, arrolada como responsável em autos de controle externo, contra o Conselheiro Relator por suposta conduta irregular na condução dos processos nºs. 07821/2010 e 1990/2014 (Embargos de Declaração). Mediante Despacho preliminar, exarado pela Corregedoria no dia 06/06/2014, a representação foi arquivada por ser considerada improcedente, tendo em vista a inexistência de qualquer indício de irregularidade na condução da relatoria dos mencionados autos, uma vez que as intervenções do Conselheiro ocorreram em estrita conformidade com as regras e procedimentos estabelecidos na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste TCE.

## **V – Estratégias e Planos**

O instrumento de planejamento, no âmbito deste TCE, possui duas vertentes básicas: procura alinhar estratégias, processos e pessoas aos objetivos institucionais, por meio de metas anuais a serem alcançadas; atua, também, como indutor da melhoria da gestão, na medida em que identifica problemas e respectivas causas e estabelece ações corretivas.

É grande o desafio em que se constitui o exercício do efetivo controle externo sobre a Administração Pública, que rapidamente se moderniza e opera em ambiente de complexidade crescente e de mudanças aceleradas. Tornam-se imperativas a rápida identificação e a adoção de novos instrumentos, mecanismos e processos, ao mesmo tempo em que se mantém a qualidade do controle exercido.

Nos últimos anos, o Tribunal tem dado especial ênfase ao planejamento, de forma a estabelecer prioridades e melhor atender as expectativas e demandas da sociedade, das Câmaras de Vereadores e da Assembleia Legislativa. O estabelecimento de metas desafiadoras de desempenho, alinhadas às estratégias institucionais, tem contribuído para melhoria dos resultados, aperfeiçoamento da gestão de recursos e desenvolvimento progressivo da organização. Por meio da Portaria nº997, de 22/10/2009 foi instituído Comitê de Gestão Estratégica do TCE/TO e em 10 de novembro de 2010, o TCE aprovou a Resolução Administrativa nº 02/2010, que dispõe sobre o seu Plano Estratégico de Gestão. Dentre as inovações trazidas, consta no normativo ações (indicadores) relacionadas a metas estabelecidas de redução do tempo de apreciação dos processos e redução de estoque de processos de controle externo autuados até dezembro de 2013.

### **V.a Plano estratégico**

Um Plano Estratégico define, em linhas gerais, o caminho a ser seguido para reforçar a legitimidade da organização ao longo do tempo. Pode-se caracterizá-lo, ainda, como o conjunto de objetivos e ações necessários ao cumprimento da missão e ao alcance da visão de futuro de cada instituição.

De forma que o TCE possa cumprir sua missão de contribuir para o aperfeiçoamento da Administração Pública e alcançar o reconhecimento como instituição de excelência no controle externo, foi materializado mapa que contempla grupo de objetivos estratégicos inseridos nas perspectivas de “Resultados” esperados, dentre outros de “Redução de Tempo de Apreciação dos Processos de Controle Externo” por meio da “Redução dos Prazos de Julgamento de Processos de Controle Externo” (indicador/meta).

## V.b. Processos de Controle Externo autuados e apreciados conclusivamente

No exercício de 2013 foram autuados 2.971 processos referentes à matéria de controle externo, com exceção dos processos de pessoal. No mesmo período, o Tribunal apreciou, de forma conclusiva, 2.719 processos da mesma natureza. Essa vazão menor no fluxo de processos gerou um aumento de 252 unidades no total de estoque existente à época no TCE, comprometendo assim alcançar maior tempestividade da atuação desta Corte. Tal trajetória vem sendo mantida em comparação ao exercício de 2012, quando foram autuados 3.313 e analisados 2.944 processos, sendo gerada a diferença de 369 unidades a mais para estoque. Observa-se no 1º quadrimestre de 2014 o seguimento da trajetória indesejada de aumento de estoque de processos, haja vista que somente nesse período já houveram 2.304 autuações, representando um aumento de aproximadamente 50% (759 processos autuados a mais do que no 1º semestre de 2013), enquanto que manteve-se o mesmo nível quantitativo de decisões.

Os quadros a seguir apresentam o quantitativo de processos de controle externo autuados e apreciados conclusivamente nos exercícios de 2012 e 2013.

### Processos autuados no período (exceto processos de pessoal e administrativos internos)

Tipo de Processo	Autuados				
	Exercício 2012		Exercício 2013		Exercício 2014
	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.
Consulta	10	3	9	15	6
Denúncia	3	4	3	3	1
Fiscalização (1)	120	248	133	222	209
Representação	8	1	12	11	14
Tomada de Contas	0	0	2	0	2
Tomada de Contas Especial	44	73	61	69	107
Prestação de Contas/Ordenador	551	8	585	22	682
Prestação de Contas/Consolidadas	131	5	131	10	140
Outros (2)	1.396	708	609	1.074	1.143
<b>Subtotal de Processos</b>	<b>2.263</b>	<b>1.050</b>	<b>1.545</b>	<b>1.426</b>	<b>2.304</b>
<b>Total Geral de Processos</b>	<b>3.313</b>		<b>2.971</b>		<b>2.304</b>

Fonte: Relatórios do sistema e-Contas

(1) Auditoria de Regularidade, Auditoria Operacional e Inspeção.

(2) Processos dos tipos: Acompanhamento do Cumprimento de Decisão - ACD – Multa, Adiantamento, Aditivo a Contrato, Agravo, Apostilamento, Ação de Revisão, Certidão, Compras e Serviços, Concorrência, Concurso Público, Contrato de Prestação de Serviços, Dispensa de Licitação, Embargos de Declaração, Imputação de Débito, Inadimplência, Inexigibilidade de Licitação, Instrução Normativa, Multa, Outros, Pedido de Reconsideração, Pedido de Reexame, Pregão, Prestação de Contas de Adiantamento a Servidor, Prestação de Contas do Governador, Projeto de Lei, Recurso Ordinário, Reforma, Requerimento, Reserva Remunerada, Resolução Administrativa, Resolução Normativa, Ressarcimento, Revisão de Reserva Remunerada, SICAP - Contábil, Termo de Cooperação, Tomada de Preços. Obs.: os expedientes foram desconsiderados.

**Processos apreciados conclusivamente no período (exceto processos de pessoal e administrativos internos)**

Tipo de Processo	Apreciados		
	Exercício 2012	Exercício 2013	Exercício 2014 (1º Sem.)
Consulta	13	19	8
Denúncia	15	13	5
Fiscalização (1)	312	291	101
Representação	3	9	12
Tomada de Contas	1	0	0
Tomada de Contas Especial	118	198	67
Prestação de Contas/Ordenador	368	335	128
Prestação de Contas/Consolidadas	136	76	66
Outros (2)	1.978	1.778	941
<b>Total Geral de Processos</b>	<b>2.944</b>	<b>2.719</b>	<b>1.328</b>

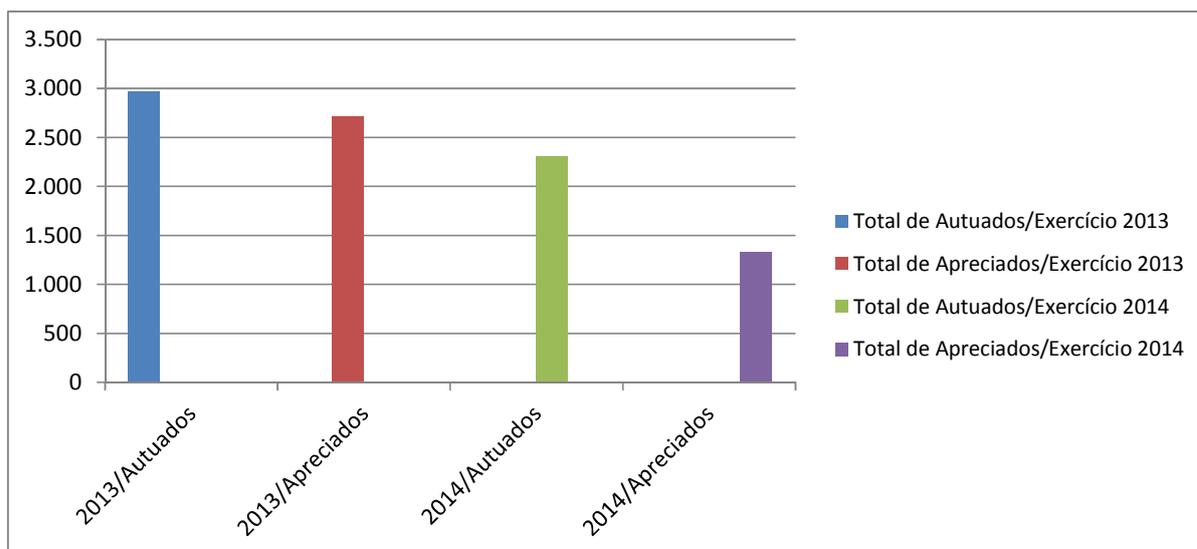
Fonte: Relatórios do sistema e-Contas

(1) Auditoria de Regularidade, Auditoria Operacional e Inspeção.

(2) Processos dos tipos: Acompanhamento do Cumprimento de Decisão - ACD – Multa, Adiantamento, Aditivo a Contrato, Agravo, Apostilamento, Ação de Revisão, Certidão, Compras e Serviços, Concorrência, Concurso Público, Contrato de Prestação de Serviços, Dispensa de Licitação, Embargos de Declaração, Imputação de Débito, Inadimplência, Inexigibilidade de Licitação, Instrução Normativa, Multa, Outros, Pedido de Reconsideração, Pedido de Reexame, Pregão, Prestação de Contas de Adiantamento a Servidor, Prestação de Contas do Governador, Projeto de Lei, Recurso Ordinário, Reforma, Requerimento, Reserva Remunerada, Resolução Administrativa, Resolução Normativa, Ressarcimento, Revisão de Reserva Remunerada, SICAP - Contábil, Termo de Cooperação, Tomada de Preços. Obs.: os expedientes foram desconsiderados.

Os gráficos a seguir apresentam o comparativo de processos de controle externo autuados e apreciados conclusivamente no 1º trimestre de 2014.

**Gráfico: Processos apreciados e autuados nos exercícios de 2013 e 2014**

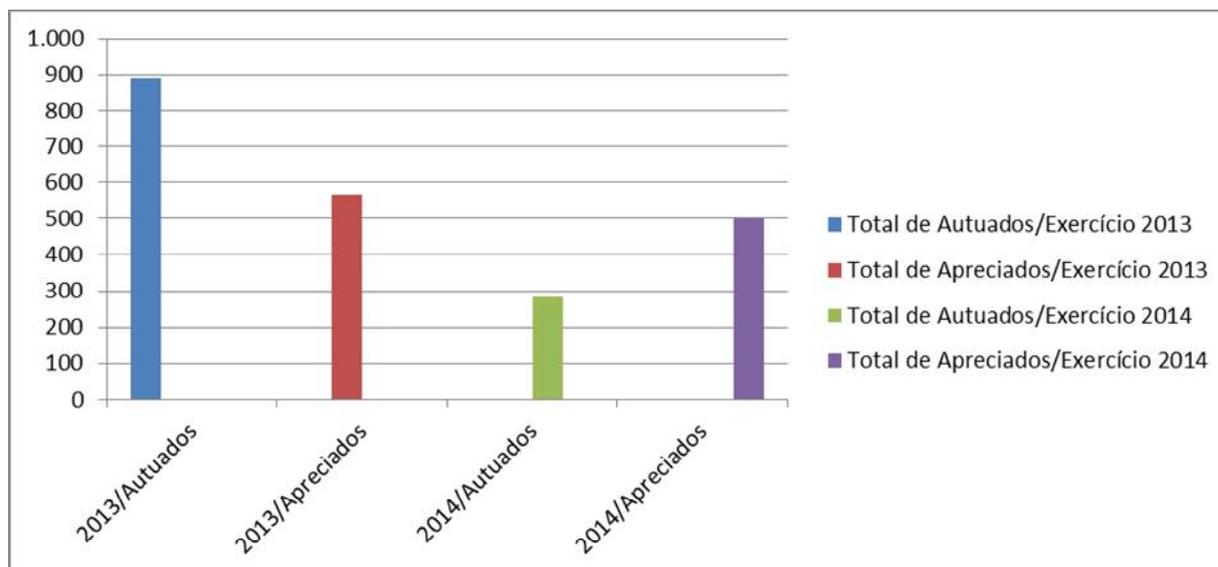


No 1º semestre de 2014 foram autuados **283** processos referentes a atos de pessoal e apreciados **500** dessa natureza. O quadro e o gráfico a seguir ilustram a situação comparativa dos referidos processos.

#### Atos de pessoal autuados e apreciados conclusivamente no período

Tipo de Processo	Exercício 2012		Exercício 2013		Exercício 2014	
	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados
<b>Aposentadoria</b>	<b>588</b>	<b>440</b>	<b>809</b>	<b>456</b>	<b>229</b>	<b>366</b>
<b>Adit. Registro de Pessoal Temp.</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>Registro de Pessoal Efetivo</b>	<b>29</b>	<b>51</b>	<b>13</b>	<b>35</b>	<b>12</b>	<b>6</b>
<b>Registro de Pessoal Temporário</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>
<b>SICAP - Atos de Pessoal</b>	<b>45</b>	<b>1</b>	<b>70</b>	<b>76</b>	<b>41</b>	<b>125</b>
<b>Total de Processos</b>	<b>662</b>	<b>510</b>	<b>892</b>	<b>567</b>	<b>283</b>	<b>500</b>

**Gráfico: Processos de pessoal autuados e apreciados nos exercícios de 2013 e 2014**



### V.c. Atividades relacionadas ao Plano Estratégico do TCE/TO

- Realização de reuniões junto ao Planejamento Estratégico para revisão e monitoramento das metas do Plano de Ação para o ano de 2014, da responsabilidade do Corregedor, tangentes ao acompanhamento dos Processos de Consulta e de Denúncia/Representação autuados nesta Corte.
- Atualização dos indicadores de desempenho na “Plataforma Channel” por meio dos relatórios extraídos do sistema e-Contas referentes ao tempo médio de deliberação das Consultas e Denúncias/Representação que estão tramitando nesta Corte.
- Acompanhamento, por intermédio do Sistema de Controle de Processos (e-Contas), dos prazos dos processos de denúncias e representações a fim de alertar os Relatores e unidades técnicas, objetivando conseguir alcançar as metas estabelecidas no Planejamento Estratégico, de julgar 100% das “Denúncias” e “Representações” no prazo de 120 dias. Nesse sentido, constantemente tem-se alertado os relatores sobre os processos com prazos vencidos.
- Acompanhamento, por intermédio do Sistema de Controle de Processos (e-Contas), dos prazos dos processos de consultas a fim de alertar os Relatores e unidades técnicas, a fim de conseguir alcançar as metas estabelecidas no Planejamento Estratégico, de responder 100% das “Consultas” no prazo de 90 dias. Nesse sentido, constantemente tem-se alertado os setores sobre os processos com prazos vencidos, por meio de memorando informando a situação dos processos.
- Dando prosseguimento nas ações relacionadas ao Planejamento Estratégico esta Corregedoria por meio de Memorando expedido no dia 27/05/2014, demandou ao gerente do e-Contas, Auditor Moises Vieira Labre as ferramentas eletrônicas abaixo, visando possibilitar o cumprimento das metas:
  - a) a implantação, no sistema E-Contas, de Relatório de Metas, disponível a todos os setores do TCE, inclusive aos gabinetes dos Conselheiros, Conselheiro-Corregedor, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas, Diretores de Controle Externo, por meio do qual deverá ficar evidenciada a lista de processos (denúncias/representações, consultas, contas) relacionados às metas do Plano Estratégico, o qual atualmente é enviado rotineiramente de forma manual, objetivando a sua disponibilização eletrônica, de modo que todos os setores tenham condições de verificar, diariamente, os processos que estão sob a sua responsabilidade, cujo relatório evidencia o prazo já utilizado (global e por setor) e a data máxima para julgamento (data limite);
  - a.1) referido Relatório de Metas deverá demonstrar todos os processos da meta no setor, com várias opções de filtro, os quais contenham a informação da data em que o setor recebeu, em cada processo, comunicação interna de “ALERTA” eletrônico antecipado de vencimento de prazo, “ALERTA” eletrônico pelo descumprimento do prazo da meta, com qual assessor está o processo, a data de vencimento da tarefa do servidor, entre outras informações importantes para possibilitar a organização e o planejamento do setor;

- b) envio automático aos gabinetes de e-mails, para o acompanhamento das contas anuais pautadas com denúncia/representação pendente de julgamento, com filtros que permitam identificar exatamente as denúncias e representações que já foram julgadas, por meio de acórdão ou julgamento singular;
- c) relacionar no sistema E-Contas, todas as denúncias, representações, auditorias, inspeções, às respectivas contas anuais dos responsáveis em andamento, face o possível reflexo sobre essas de modo a evitar a desconsideração de tais fatos no julgamento resultando na interposição futura de recursos desnecessários, de modo que nesses casos o Relator possa, caso entenda necessário, propor o imediato sobrestamento das contas.

## VI – Dos documentos gerados no SEI

A tabela abaixo especifica os diversos documentos de rotina expedido por esta Corregedoria nos primeiros seis meses de 2014. Vale lembrar que até o mês de março os documentos foram expedidos pelo então Corregedor, Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida, que aposentou-se no referido mês.

Documentos gerados no período:

Tipo	2014						
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
Anexo					1		1
Ata					1		1
Ato				1			1
Comunicado				2			2
Convocação				1	3		4
Despacho				4	9	2	15
Extrato					1		1
Informação		1		6	10		17
Memorando		3	3	11	16	10	43
Parecer				1			1
Publicação				2	1		3
Solicitação					2	2	4
Solicitações diversas	4						4
<b>TOTAL:</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>28</b>	<b>44</b>	<b>14</b>	<b>97</b>

## VII – Processos que tramitaram no SEI

Processos com tramitação no período:

Tipo	Quantidade
Aposentadoria	2
Atos Normativos/ Regulamentação de Normas	2
Ciência e Providência	3
Comunicados	2
Controle de Frequência Mensal	1
Convocação	2
Cursos	1
Encaminhamento/providências	2
Estagiário	1
Exoneração e Nomeação	3
Férias	1
Horário Especial	2
Informações	1
Informações Processuais	2
Movimentação de Pessoal	2
Nomeação	1
Planejamento Estratégico	17
Publicações	2
Representação	3
Requisição de Servidor	1
Solicitação	37
Solicitações	1
<b>TOTAL:</b>	<b>89</b>

## VIII – Determinações emitidas pela Corregedoria por meio de despacho

A fim de atingir as finalidades propostas na regulamentação afeta à Corregedoria, foram encaminhadas determinações a partir de informações constantes do Sistema e/Contas e o confronto com os parâmetros legais e regimentais deste TCE/TO. Tal determinação foi encaminhada por meio de despacho nº 2456/2014 (SEI nº11729) ao setor com carga dos autos, visando otimizar os trabalhos por ele desenvolvidos.

Em relação ao conteúdo da decisão emitida, destaca-se nesta oportunidade, a seguinte constatação:

- Processo com prazo vencido na unidade técnica em decorrência da demora, pela Secretaria do Pleno, na adoção das providências cabíveis visando o cumprimento de decisão monocrática do Relator que indeferiu liminarmente peça recursal e determinou que o processo fosse anexado aos autos originais.

## IX – Conclusão:

Apesar do curto período de tempo em que estou exercendo as funções de Corregedora, registro que o grande problema da Corregedoria está ligado à insuficiência de

servidores face às suas legais atribuições. Assim, ainda não foi possível realizar atividades importantes tais como: (i) inventário de processos; (ii) levantamento de Processos com Prazos Vencidos nas Unidades Técnicas; (iii) avaliação da situação da força de Trabalho (Produtividade/Avaliação de Desempenho) das Unidades Técnicas do TCE/TO no Desempenho da atividade-fim; e (iv) avaliação dos Recursos Materiais e Tecnológicos das Unidades Técnicas; entre outras importantes e necessárias.

É o relatório que trago a este Plenário e que encaminho à Assessoria de Comunicação para publicação no site desta Corte.

**CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas – TO, aos 19 dias de agosto de 2014.

**Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO**  
**Corregedora**